

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 165, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a desafetação
de área pública que
especifica na Região
Administrativa Plano
Piloto - RA I.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada da destinação de bem de uso comum do povo a área pública localizada no Lote 4 da Praça Municipal - PMU, com 6.310,38 m² (seis mil, trezentos e dez metros quadrados e trinta e oito centésimos de metro quadrado), na Região Administrativa Plano Piloto - RA I, que passa a ser de uso especial, destinada a estacionamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme *croqui* anexo.

Art. 2° O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1999.